

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 318

Senhores Deputados.—O projecto de lei n.º 274-C, da iniciativa do Sr. Deputado João Pedro de Sousa, autoriza a Câmara Municipal de Faro a alienar uns terrenos municipais existentes na área desta cidade, a fim de poderem ser aproveitados para construções particulares urbanas.

Trata-se, como claramente se vê, de terrenos municipais, que o projecto classifica de baldios, e que bem dispensáveis são ao logradouro comum.

Ora, atendendo a que a alienação que se pretende fazer desses bens tem por fim

facilitar o progresso material e engrandecimento da cidade de Faro com um considerável número de novas edificações urbanas, e considerando que a autorização pretendida pela Câmara Municipal de Faro se harmoniza com o direito concedido às câmaras municipais pelo disposto na última parte do n.º 2.º do artigo 94.º da lei n.º 88 de 7 de Agosto de 1913, entende a vossa comissão de administração pública que o referido projecto de lei merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 28 de Fevereiro de 1916.

Lopes Cardoso.
Ribeiro de Carvalho (com declarações).
Vasco de Vasconcelos (com declarações).
Abílio Marçal.
António Fonseca.

Ex.º Sr. Presidente.—Foi enviado a esta comissão o projecto de lei n.º 274-C, pelo qual é autorizada a Câmara Municipal de Faro a alienar designados terrenos baldios para construções urbanas.

A vossa comissão de finanças entende que não é da sua competência e por isso se abstém de dar parecer sobre este assunto.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 21 de Março de 1916.

O presidente da comissão, *Francisco de Sales Ramos da Costa.*

Projecto de lei n.º 274-C

Senhores Deputados da Nação.— Havendo na área da cidade de Faro alguns terrenos baldios de pequena importância e que se tornam absoluta e urgentemente necessários para construções urbanas, tenho a honra de submeter à vossa ilustrada apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Mu-

nicipal de Faro a alienar, independentemente do preceituado nas leis de desamortização, os terrenos baldios que existem na área da cidade, desde que os referidos terrenos se destinem a quaisquer construções urbanas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 9 de Fevereiro de 1916.

O Deputado, *João Pedro de Sousa*.

